



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023138/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023
Processo LC n.º 157 – Homologado em 21/08/2023

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COMPEC – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: COMPEC – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.336.591/0001-84, com sede na Rua Internacional, nº 1467, Centro, Município de Santa Tereza do Oeste – PR, CEP: 85.825-000, telefone para contato (45) 3231-1616, e-mail: odirley@compec.com.br, neste ato representado pelo senhor Odirley Galvão Jumes, portador do RG nº 7.406.983-5 e CPF nº 005.822.829-26, residente no Município de Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de funilaria e pintura e materiais diversos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos em geral, bem como máquinas pesadas da frota municipal, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	1	PÇ	PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS	R\$20000,00	R\$20.000,00
2	1	1	PÇ	PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS	R\$15000,00	R\$15.000,00
3	1	1	PÇ	PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	R\$1000,00	R\$1.000,00
4	1	1	PÇ	PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E	R\$40000,00	R\$40.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			CAMINHÕES		
--	--	--	-----------	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 034/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Claudia C. Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- ✓ Marlise R. Wojtiok - Secretária de Finanças, Gabinete do Prefeito;
- ✓ Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;
- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretária de Educação;
- ✓ Debora A. Thomas - Secretária de Esportes e Lazer;
- ✓ Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Tatiane R. M. Follmer - Secretária de Assistência Social;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto - Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Gilson Leske - Secretária de Industria, Comercio Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- ✓ Daiane Arnhold – Secretária de Saúde.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor a ser pago pelo curso é de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). O desconto será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da Tabela Audatex.
- b) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma ou por boleto bancário.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 60 (sessenta) dias após assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
---------	-------	---------	-----------	------	-------------------	----------------------	---------



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
190	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030390300000000	Baterias	505
190	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	505
190	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
822	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030390300000000	Baterias	505
822	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	505
822	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030390300000000	Baterias	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
5289	2	10	0026.0782.1350	2030	3339030390300000300	Baterias	504
5289	2	10	0026.0782.1350	2030	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	504
5289	2	10	0026.0782.1350	2030	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	504
5783	2	14	0010.0301.1400	2047	3339030390300000000	Baterias	20505
5783	2	14	0010.0301.1400	2047	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	20505
5783	2	14	0010.0301.1400	2047	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	20505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030390300000000	Baterias	20505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	20505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030390300000000	Baterias	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	20505
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030390300000000	Baterias	20505
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	20505
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	20505
5838	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030390300000000	Baterias	20505
5838	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	20505
5838	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	20505
5849	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030390300000000	Baterias	20000
5849	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030390400000000	Lonas e pastilhas de freio	20000
5849	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	20000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer o Objeto no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada:

- Manter as condições de habilitação no decorrer do contrato, sob pena de rescisão;
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- A contratada assume o compromisso de prestar os serviços ora licitados, conforme preço proposto, e emitir nota fiscal em nome da contratante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Fornecimento e Recebimento das Peças

Somente será permitida a entrega de peças mediante aprovação da Administração, podendo o preço das peças/acessório/material serem recusados total ou parcialmente caso a Administração Pública constate que a qualidade ou o preço não esteja em conformidade com o mercado, que neste caso deverá ser apresentado novo preço para prévia aceitação, seguindo sempre as orientações emanadas do Contratante;

A CONTRATADA deverá sempre fornecer **peças novas, originais (GENUINAS) e/ou de primeira linha**, (não reconicionados ou reformados) tendo garantia quanto a defeitos de fábrica que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido, sem maiores custos para a Municipalidade;

Quando utilizar peças mecânicas conforme item anterior, antes de sua aplicação, apresentá-las para inspeção, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de defesa do Consumidor, bem como apresentar cópia autenticada ou original da Garantia das referidas peças substituídas;

A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios **de reposição original ou de reposição (ABNT 15.296)**, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel, para todos os serviços realizados, entendendo-se por:

- **Peças de reposição originais:** também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;
- **Peças de reposição:** também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original;

Todos os veículos que venham a ser incorporado à frota do Município poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com cada lote, sem que haja qualquer prejuízo.

Cláusula Décima Terceira - Os Prazos De Entrega Das Peças Se Darão Da Seguinte Forma:

Em casos de urgência e emergência as quais necessitem peças para veículos relacionados a Saúde como ambulâncias ou veículos que prestem auxílio no combate a incêndio as peças deverão serem entregues junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo em até 12 (doze) horas, sem custo adicional de frete.

Nos demais casos, onde quaisquer dos veículos estejam parados sem funcionamento, para que o serviço público não sofra prejuízos o prazo de entrega das peças será de até 24 (vinte e quatro) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.

Nos casos em que os veículos necessitem de peças para substituição ou para revisão preventiva em que os veículos estejam em pleno funcionamento o prazo de entrega das peças será de até 48 (quarenta e oito) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

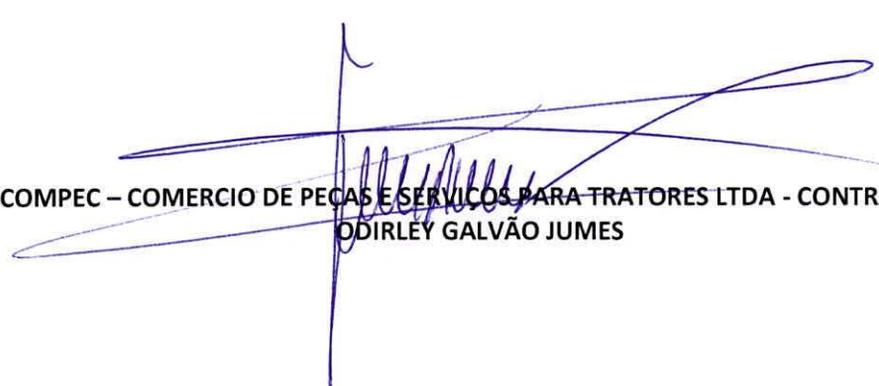
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:95719
472000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05
Dados: 2023.08.21
10:30:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN



COMPEC – COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - CONTRATADA
ODIRLEY GALVÃO JUMES